



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 72/97 - Autógrafo nº 64/97 - Proc. nº 746/97

Lei nº 3112, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

“ Autoriza o Executivo Municipal a aceitar pedido de assinatura semestral ou anual do Boletim Municipal. “

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a aceitar pedido de assinatura semestral ou anual do Boletim Municipal de pessoa física ou jurídica, para postagem ou entrega domiciliar de suas edições, mediante cobrança do preço público a ser fixado por decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 27 de agosto de 1997

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de agosto de 1997.

MAURO DE SOUSA PENIDO
Presidente

AMAURO QUEIROZ SILVA
1º Secretário

JOSE ROBERTO MAMPRIM
2º Secretário